

A Petrobras concluiu as negociações para a venda da Nova Transportadora do Sudeste (NTS), que opera a malha de gasodutos da estatal na Região. As negociações com o consórcio liderado pela empresa Brookfield foram comunicadas ontem à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A venda faz parte de um programa de desinvestimentos da estatal.

NACIONAL

NACIONAL@AVOZDACIDADE.COM

CONTRA LULA

STF mantém inquéritos com juiz Sérgio Moro

Divulgação - TJSC

Ex-presidente questionou a competência do juiz federal para conduzir investigações contra ele no âmbito da Operação Lava Jato

BRASÍLIA

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Teori Zavascki, negou um pedido do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que investigações contra ele que estão nas mãos do juiz Sergio Moro, da Justiça Federal do Paraná, fossem suspensas e remetidas ao Supremo.

No pedido, a defesa de Lula questionou a competência do juiz federal para conduzir três inquéritos contra ele no âmbito da Operação Lava Jato, alegando que os mesmos fatos apurados já são investigados pelo STF em outro inquérito que envolve pessoas com foro privilegiado.

Em maio, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, pediu a Zavascki que incluísse Lula no inquérito do STF que apura o esquema de desvios na Petrobras. Janot disse que “pelo panorama dos elementos probatórios colhidos até aqui (...), essa organização criminosa jamais poderia

ter funcionado por tantos anos e de uma forma tão ampla e agressiva no âmbito do governo federal sem que o ex-presidente Lula dela participasse”. Mais 30 pessoas foram envolvidas.

O advogado de Lula, Cristiano Zanin, usou a argumentação de Janot como elemento para comprovar a ocorrência de uma “usurpação de competência” do STF pelo juiz Sergio Moro, que nos autos haveria inclusive se referido ao ex-presidente como “arquiteto do esquema”.

Zavascki, que é relator da Lava Jato no Supremo, negou a reclamação protocolada pela defesa de Lula, afirmando que o pedido de inclusão do ex-presidente no inquérito do STF diz respeito somente à acusação de organização criminosa, “de modo que a apuração dos demais fatos relacionados ao reclamante, alusivos a possível recebimento de vantagens indevidas, permanece no juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba”.

O ministro do STF lembrou que a defesa de Lula protocolou outra reclamação em que questiona a competência de Moro de fazer interceptação telefônica de conversas do ex-presidente com ministros e parlamentares. Para Zavascki, os sucessivos recursos ilustram “uma das diversas tentativas da defesa de embaraçar as apurações”.

“Apesar de esses argumen-

tos serem objeto de análise naqueles autos, tal quadro revela a insistência do reclamante em dar aos procedimentos investigatórios contornos de ilegalidade, como se isso fosse a regra”, escreveu Zavascki ao negar o recurso.

Os três inquéritos contra Lula que tramitam na Justiça Federal do Paraná investigam se ele recebeu vantagens indevidas provenientes de empreiteiras, por meio da reforma de um sítio em Atibaia (SP), da aquisição de um apartamento no Guarujá (SP) e do pagamento de palestras.

O advogado de Lula, Cristiano Zanin, divulgou um posicionamento no qual afirma que Lula tem sido vítima de “clara perseguição pessoal e política”. Ele acrescenta que a decisão tomada hoje (8) por Zavascki reforça a pertinência do processo aberto por Lula na Corte Internacional de Direitos Humanos da ONU, em julho, “diante da ausência de um remédio eficaz” para corrigir as “graves ilegalidades” praticadas pelo juiz Sergio Moro.

Confira a íntegra do comunicado:

O STF, por meio de decisões do ministro Teori Zavascki, já reconheceu ilegalidades praticadas pelo juiz Sergio Moro na condução da Operação Lava Jato, inclusive em relação ao ex-presidente Lula. Isso ocorreu, por exemplo, no



MORO conduz três inquéritos contra Lula

tocante à autorização dada por Moro para a divulgação de conversas interceptadas envolvendo Lula e, ainda, no tocante ao monitoramento dos advogados do ex-presidente.

Lula, como qualquer cidadão, tem o direito de usar dos instrumentos legais para impugnar decisões judiciais que estão sendo proferidas no âmbito de procedimentos investigatórios que ostentam clara perseguição pessoal e política. A defesa de Lula reafirma que seu cliente é vítima de diversas outras graves ilegalidades praticadas pelo juiz Sérgio Moro e que a decisão proferida neste momento pelo STF reforça o cabimento do comunicado feito à ONU em julho, diante da ausência de um remédio eficaz para corrigi-las.

NIKO'S RESTAURANTE

Venha conhecer em Resende
Um novo ambiente amplo e familiar!

Aberto de Segunda a sábado.

Com 11 anos de tradição e qualidade em sua refeição. Servimos bem para servir sempre!

TELEFONE: (24) 3354-1053

NICOLAU RIZZO, Nº 8 - CAMPOS ELÍSEOS (RUA DO CENTRO EMPRESARIAL)



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 697, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: O Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Itatiaia, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental

Parágrafo Único: Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/ 1999, em anexo, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º - Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas.

Art. 4º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal. - §1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extra-curricular. - §2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 5º - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará: - I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente; - II - a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal; - III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais. - Art. 6º - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor. - Art. 7º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos do Município de Itatiaia, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itatiaia-RJ, 17 de novembro de 2014.

Eduardo Guedes da Silva – Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 2.752 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 69, inciso XII, e artigo 97, inciso I, alínea “d”, e, na forma do que dispõe o artigo 5º, inciso XXIV e artigo 182, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda do artigo 230, inciso II, alínea “b”, e artigo 234, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. DECRETA: Art. 1º. Fica declarada como de Utilidade Pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com as letras “f” e “j” do artigo 5º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Itatiaia, de uma área de terras localizada na Avenida Casa das Pedras, ao lado do Portal de Penedo, Penedo, zona rural do Município de Itatiaia-RJ, com Área Total de 523.326,30m², Área a ser Desapropriada equivalente a 48.450,20m², e Área Remanescente de 474.876,10m², devidamente registrada no Livro de nº 2 – Registro Geral, sob a matrícula nº 15.641. Ficha nº 01, Data: 03/08/2009, com Registro Anterior no Livro de nº 2, sob a matrícula nº 2.764, ambos do Registro Geral de Imóvel do Cartório do 3º Ofício de Resende – 2ª Circunscrição Imobiliária; de propriedade atribuída à ICAN – Imobiliária e Comercial Agulhas Negras Ltda., ou a quem de direito.

Parágrafo Único. A área e demais divisas do imóvel a que se refere o presente artigo são as constantes no Memorial Descritivo e na Planta Topográfica do Processo Administrativo nº 3297/2016 c/c Processo Administrativo nº 6841/2011, bem como o respectivo Laudo de Avaliação e Justificativa para Desapropriação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento deste Município de Itatiaia (SMP).

Art. 2º. A área de que trata o artigo 1º deste Decreto destina-se a atender, por interesse público, as exigências legais vigentes e as demandas do espaço ou área específica para o controle e estacionamento de veículos de transporte coletivo de turistas – ônibus, microônibus de Turismo -, uma vez que o aumento do fluxo turístico à Penedo tem causado grande transtorno ao trânsito local, e sendo assim tal desapropriação ira proporcionar excelente recepção aos turistas que optam por visitar o Município de Itatiaia.

Art. 3º. Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 3.365/41, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no referido imóvel, podendo em caso de oposição recorrer ao auxílio de força policial.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse.

Art. 5º. As despesas concernentes à desapropriação referida no artigo 1º correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 18/08/2016, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 84/2016, Contratação de Empresa Jornalística que edite jornal diário, em formato standar, com circulação comprovada no Município de Itatiaia e Região Sul Fluminense, para publicação dos Atos Oficiais, Informe e Matérias de interesse dos municípios, conforme abaixo:

- EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS & FOTOS LTDA ME, vencedora do certame no valor global de R\$ 998.400,00 (novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).Itatiaia, 08 de setembro de 2016.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia, torna público, aos interessados, A NOVA DATA de realização da licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº80/2016, referente ao Processo Administrativo Nº 1822/2016, OBJETO: Contratação de empresa especializada

para Realização de Exames Oftalmológicos – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - em 22/09/2016, às 10h.00min- NA SALA DE LICITAÇÕES, a Praça Mariana Rocha Leão, nº 20, Centro- Itatiaia-RJ - VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 91.619,00 – INFORMAÇÕES – tel/fax (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 220, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br –RETIRADA DOS EDITAIS – Horário Comercial – no endereço acima mencionado - Custo - 01 Resma Papel A-4- 500 fls, reciclado.Itatiaia/RJ, 08/09/2016

Manoel Henrique de Moraes - Dir. Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia, torna público, aos interessados, a licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº89/2016, referente ao Processo Administrativo Nº 8882/2015, OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (HORTIFRUTIGRANJEIROS) – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - em 23/09/2016, às 09h.00min- NA SALA DE LICITAÇÕES, a Praça Mariana Rocha Leão, nº 20, Centro- Itatiaia-RJ - VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 93.110,96 – INFORMAÇÕES – tel/fax (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 220, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br –RETIRADA DOS EDITAIS – Horário Comercial – no endereço acima mencionado - Custo - 01 Resma Papel A-4- 500 fls, reciclado.itatiaia/RJ, 08/09/2016

Manoel Henrique de Moraes - Dir. Licitações

RATIFICAO

Ratifico parecer da Procuradoria Geral do Município, e autorizo contratação de cirurgia de tímpano-mastoidectomia e adenoidectomia para município Valentina de Fátima Teixeira Belarmino Monteiro, em cumprimento a mandado de citação e intimação judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, junto Unimed Resende RJ Coop. Trabalho Médico, no valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos dos documentos anexo ao processo administrativo nº 5577/2016.Itatiaia, 01 de setembro de 2016.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº62/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia-RJ - CONTRATADA: VIAÇÃO PENEDO LTDA. - OBJETO: Locação de veículos (ônibus e van), pela CONTRATADA, para prestarem serviço de transporte de alunos, que fazem curso técnico e universitário, fora do Município. - DOTAÇÃO: Órgão:02 – Unidade:02.10 – Funcional: 12.364.0011 – Atividade:2.215– Elemento:3.3.90.39.00 0000- Reduzido: 0202 – Secretaria Municipal de Educação. - VALOR GLOBAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). - PROCESSO: 3736/2016 - EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 1440 de 07 de abril de 2006. = DATA DA ASSINATURA: 22/08/2016. - VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em 22/08/2016 e término em 21/02/2017. - Itatiaia, 08 de setembro de 2016.

Manoel Henrique De Moraes - Dir. Licitações

Diretoria De Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 22/08/2016, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2016, Aquisição de Bolsas de Nutrição Parenteral, conforme abaixo:- FRESINIUS KABI BRASIL LTDA, vencedora do certame no valor global de R\$ 37.850,00 (trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).Itatiaia, 08 de setembro de 2016.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações